

CET EM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA

REGULAMENTO DE PROPINAS

Artigo 1.º

Princípios Gerais

1. Constitui obrigação do estudante compartilhar nos custos da sua formação, CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, através do pagamento de uma taxa, ao Agrupamento de Escolas da Cidadela, designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a aplicar, nomeadamente as relativa seguro escolar e inscrição para exames em época extraordinária de avaliação.
2. Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas no presente regulamento, sem prejuízo de outras formas de apoio ou ação social obtidas pelo aluno.
3. Cabe à direção do agrupamento, fixar, no início de cada ciclo de formação, o valor das propinas a pagar pelos estudantes.
4. Para o ciclo de estudos que inicia no ano letivo de 2018/2019 o valor de cada prestação da propina é de 80,00 € (oitenta euros).

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

O pagamento da propina deverá ser efetuado, na secretaria da escola, de acordo com o seguinte calendário:

- Primeira prestação: no ato de matrícula
- Restantes prestações até ao dia 15 de cada mês abaixo indicado:
 - Primeiro semestre: setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro.
 - Segundo semestre: março, abril, maio, junho, julho.
 - Terceiro semestre: setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro.

Artigo 3.º

Pagamento fora de prazo

1. Os estudantes que não pagarem a propina, dentro dos prazos estabelecidos no ponto anterior, terão que pagar a importância devida acrescida dos respetivos juros de mora calculados à taxa legal em vigor, encontrando-se em incumprimento no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo.
2. As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

CET EM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA

3. Aos estudantes que beneficiam de apoio social escolar não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a motivos não imputáveis ao aluno.

4. Situações extraordinárias, devidamente fundamentadas, deverão ser dirigidas, por escrito, ao diretor do agrupamento.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento

1. Considera-se que há incumprimento quando não for feito o pagamento no ato de matrícula ou quando o estudante não regularize a situação em dívida, até ao dia imediatamente a seguir ao termo do prazo definido no artigo 2.º deste regulamento, para o pagamento de qualquer prestação.

2. O não pagamento da propina implica:

- a) Os registos no sistema de informação académica relativos a esse semestre são de efeito nulo, para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida;
- b) O impedimento da emissão de certidões e outros documentos relativos ao curso em questão;
- c) Impedimento de inscrição em exame ou em melhoria de classificação.
- d) A perda de vaga.

3. As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

4. Só podem inscrever-se num novo semestre os estudantes que tenham as propinas regularizadas.

Artigo 5.º

Notificação

1. Os estudantes são notificados do vencimento da prestação da propina acrescida dos respetivos juros de mora, preferencialmente, por via eletrónica.

2. No final de cada semestre, os estudantes em incumprimento são notificados do montante em débito, bem como dos respetivos juros de mora.

3. O estudante é responsável por manter os seus contactos atualizados, junto dos serviços administrativos da escola.

Artigo 6.º

Anulação de matrícula

A anulação da matrícula desobriga o estudante do pagamento das prestações de propina vencidas, ficando, no entanto, obrigado ao pagamento das propinas vencidas.

CET EM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA

Artigo 7.º

Inscrição em Unidades Curriculares isoladas

1. Pela inscrição em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.

2. Para o ciclo de estudos que inicia em 2018/2019 a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 20,00€ (vinte euros) e deverá ser paga na totalidade, aquando do ato de inscrição.

Artigo 8.º

Disposições finais e transitórias

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018/2019, aplicando-se a todos os estudantes que se inscrevam no CET.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos pelo Diretor deste agrupamento de escolas.

Cascais, 5 de junho de 2018

O Diretor do Agrupamento



José João Osório Gonçalves